



INTERESSADO: Instituto Batista de Roraima- IBR		
ASSUNTO: Recredenciamento e Renovação de Autorização da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.		
RELATORA: Leila Soares de Sousa Perussolo		
PROCESSO N° 03/2015		
PARECER N° 14/15	CEE/RR	APROVADO EM: 13/10/2015

I – HISTÓRICO:

Este egrégio Conselho recebeu o expediente SEED-RR/ACRE/OF. 011/15 encaminhando Parecer Técnico ACRE/SEED/RR N° 02/15, acompanhado de 03 (três) vias da Proposta Pedagógica e 03 (três) vias do Regimento Escolar objetivando o Recredenciamento da Instituição e Renovação de Autorização das Etapas da Educação Básica ofertadas pelo Instituto Batista de Roraima-IBR.

Formalizado o Processo n° 03/2015, a Presidente do egrégio Colegiado designou a Conselheira Leila Soares de Souza Perussolo para análise e emissão de Parecer.

Ao pedido foram acostados os seguintes documentos:

- Projeto Político Pedagógico
- Regimento Escolar
- Parecer Técnico da ACRE n° 02/2015;
- Cópia do Estatuto;
- Declaração de Bens Patrimoniais;
- Certidões Negativas – CND (Obrigações e Débitos Tributários, Débitos Trabalhistas, Regularidade de FGTS; Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros)
- Planta Baixa do Prédio (pavimento térreo, planta de locação, cobertura e planta instalação),
- 03 (três) vias da documentação contento relação nominal dos colaboradores, e
- 01 (uma) via do Pedido de Inspeção Municipal – Processo 098/2014/PGM/Vol.- Alvará Provisório e Inspeção Municipal, apensado ao Processo CEE-RR em 15/09/2015.

II – MÉRITO:

2.1. Base Legal

Ao recepcionar a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- Lei N° 9394/96, assegura o ensino na iniciativa privada, conforme segue:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidos as seguintes condições:

I .cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II. autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art.213 da Constituição Federal.



De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional- Lei Nº 9394/96, no inciso IV em seu artigo 10, é competência dos Estados: *Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e analisar, respectivamente, os Cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.*

A Lei Complementar Nº 041, de 16/07/2001 que instituiu o Sistema Estadual de Educação estabeleceu que:

Art 11 O Sistema Estadual de Educação compreende:

I (...)

II (...)

III – as instituições de ensino fundamental e médiocriadas e mantidas pela iniciativa privada.

A supracitada Lei dispõe ainda que:

Art. 23 Ao Conselho Estadual de Educação, que tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Estadual de Educação, exercendo funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras, consultivas e de qualidade dos serviços educacionais, na forma da lei, compete:

I (...);

IX Instituir normas sobre autorização e credenciamento dos estabelecimentos da Educação Básica, Educação Profissional, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Regulamentando as competências estatuídas na Lei Complementar nº 041/2001, a Resolução CEE-RR Nº 07/07 estabelece que:

Art. 5º Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Estadual de Educação de Roraima confere à instituição mantenedora a prerrogativa de promover o ensino, como instituição educacional, comprovada sua capacidade de gerenciamento econômico-financeiro e administrativo, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.

Parágrafo único. As instituições privadas solicitarão o Credenciamento, comprovando que possuem idoneidade e condições financeiras para criar e manter a escola.

Art. 6º Autorização é o ato pelo qual a mantenedora pública ou privada recebe do Conselho Estadual de Educação de Roraima, permissão de funcionamento das atividades educacionais no seu âmbito de competência, devendo este ser renovado mediante avaliação periódica.

2.2. Da Instituição

Por meio da Resolução CEE/RR Nº 25/2011, o Instituto Batista de Roraima – IBR obteve Renovação de Recredenciamento e Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, atos vigentes até setembro de 2015.

O Instituto Batista de Roraima – IBR localizado à Rua General Penha Brasil, nº 311 Centro - Boa Vista, tem como mantenedora a Primeira Igreja Batista de Roraima com sede na



Rua General Penha Brasil, nº327, Centro. Seu espaço físico, denominado de complexo educacional é composto por quatro edificações distintas: Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio e Administração.

2.3. Da Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica do Instituto Batista de Roraima define os fundamentos educacionais e eixos orientadores do fazer pedagógico para o alcance de uma educação de qualidade, com princípios e valores cristãos que visam uma formação espiritual numa perspectiva de interação e de co-responsabilidade com a família.

A perspectiva pedagógico-filosófica da escola prima por uma concepção de educação voltada para o desenvolvimento humano, de aprendizagem e ensino, de conhecimento e inclusão que assegure a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

O processo formativo desenvolvido em todos os níveis e etapas evidencia a dignidade da vida como referencial maior na construção de uma sociedade justa e fraterna. Com este intuito, o IBR assume [...] *o desafio de ampliar a perspectiva ontológica e existencial da educação, sem abrir mão da dimensão epistemológica, que deve se sustentar nos anseio e nos desejos de emancipação e desenvolvimento humano, buscando o bem-estar e o compromisso coletivo* (PP, p.33).

Consta ainda na proposta pedagógica que independente da dimensão confessional, a escola prima pelo respeito aos direitos de cada um em seguir sua crença, constituindo-se numa opção educacional correspondente a uma sociedade multiplural, não pretendendo o doutrinamento religioso.

A proposta pedagógica contempla os quatro pilares da educação como fator preponderante para o desenvolvimento de competências e habilidades que envolvem conhecimentos científicos, atuação e participação na sociedade, bem como desenvolvimento do próprio projeto de vida.

De conformidade com a Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (MEC/2008), consta na Proposta Pedagógica, as fls. 36 que:

a Educação Especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e sua faixa e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social; a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades [...].

Em consonância a essa Política, a oferta do Atendimento Educacional Especializado ocorre na própria escola, na sala de recuso multifuncional.

Na definição de currículo evidencia um conjunto de conhecimentos e experiências de aprendizagem, assumindo-o assim, como transposição didática, a transformação dos saberes e as práticas sociais, e mais globalmente, a cultura, para poder ensiná-la e avaliá-la em sala de aula.

2.4. Da Organização Curricular

2.3.1. Educação Infantil

Na Educação Infantil a escola atende crianças de 2 (dois) a 05 (cinco) anos de idade. A proposta pedagógica tem preocupação com o desenvolvimento integral da criança em seus



aspectos biológicos, intelectual, social e espiritual, trabalhando as áreas: afetiva, social, cognitiva, motora e espiritual.

As atividades didáticas privilegiam práticas que possibilitam a formação pessoal e social da criança e o conhecimento de mundo, dando vivência através dos eixos: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, matemática, identidade e autonomia, educação cristã, informática, inglês, natação e recreação, conforme a Proposta Pedagógica e Anexo II do Regimento Escolar que apresenta a Matriz Curricular da Educação Infantil referenciada na LDB nº. 9394/96 e Resolução CNE/CEB nº. 05/09.

A verificação da aprendizagem é realizada através de uma Ficha de Avaliação Individual, com caráter contínuo e diagnóstico, dando ênfase aos aspectos qualitativos e sem objetivo de retenção.

De conformidade com o art 3º da Resolução CNE/CEB nº 05/09 a proposta curricular da Educação Infantil contempla um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança.

2.3.2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos tem como objetivo a formação básica mediante estudos interdisciplinares de cálculos matemáticos, leitura, escrita, interpretação de textos, bem como apropriação e compreensão do mundo físico e natural, sistema político, da tecnologia, das artes dentre outros aspectos e temas que contribuam para o desenvolvimento integral do indivíduo.

O currículo contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada para atender às particularidades loco-regional, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº14/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Os temas transversais – Ética, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Meio Ambiente e Saúde são trabalhados nas diferentes áreas do currículo e em atividades paralelas que estimulam os alunos a pesquisarem assuntos relacionados ao contexto atual.

A Matriz Curricular dos anos iniciais, parte integrante da Proposta pedagógica e constante no Anexo III do Regimento Geral e a Matriz Curricular dos anos finais, parte integrante da Proposta Pedagógica e constante no Anexo IV do Regimento Geral estão em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e as normas emanadas pelo CEE-RR. Para enriquecer o currículo em cada etapa, nos anos iniciais a proposta contempla ainda Informática e Música; nos anos finais contempla Língua Espanhola, Filosofia e Informática.

A carga horária anual nos anos iniciais corresponde a 914 (novecentas e quatorze) horas. Nos anos finais, do 6º ao 8º ano a carga horária é de 1.050 (um mil, cinquenta) horas; no 9º ano é de 1.133 (um mil, cento e trinta e três) horas. O Ensino Fundamental trabalha com 210 (duzentos e dez) dias letivos.

2.3.3. Ensino Médio

O Ensino Médio, com duração de três anos tem como objetivo consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental visando prosseguimento dos estudos em níveis mais elevados, preparação para o Processo Seletivo Seriado (PSS), para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos, preparação para o trabalho e exercício da



cidadania. Privilegia também, a formação ética e o pensamento crítico a partir da cosmo visão bíblica.

O currículo evidencia a educação tecnológica básica, compreensão das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade, da cultura e a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

De conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 14/2010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com a Resolução CNE/CEB nº 2/2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e as normas emanadas pelo CEE-RR o processo formativo contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada para atender às particularidades loco-regional.

A Matriz Curricular do Ensino Médio, parte integrante da Proposta Pedagógica e conforme Anexo V do Regimento Geral contempla as áreas do conhecimento e os seus respectivos componentes curriculares obrigatórios: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, conforme consta no Regimento Escolar.

A carga horária anual do 1º e 3º anos contempla 1.155 (um mil, cento e cinquenta e cinco) horas. A carga horária anual do 2º ano corresponde a 1.225 (um mil, duzentas e vinte e cinco) horas. O Ensino Médio trabalha com 210 (duzentos e dez) dias letivos.

III. Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar especifica a forma de funcionamento da Instituição em seus aspectos administrativo, pedagógico, disciplinar e processos avaliativos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio estando de conformidade às normas gerais emanadas pelo CEE-RR.

IV - Verificação in loco

Conforme visita *in loco* e relatório da ACRE, as instalações físicas do IBR são condizentes as práticas de ensino e atende às especificidades de cada nível, por serem prédios separados em Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Médio, o que possibilita prever e organizar atividades diferenciadas em atendimento as respectivas faixas etárias.

O prédio da Educação Infantil possui área externa para atividades recreativas que permite a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de cultura corporal. O Serviço de Secretaria Escolar fica no prédio da Administração com arquivo organizado e atualizado sobre a vida do aluno em pasta individual contendo: documentos de identificação, ficha individual, Histórico Escolar, guia de transferência, cópias de quaisquer documentos emitidos ou recebidos pela escola relativos ao aluno, cópia do contrato de prestação de serviços.

Verifica-se a acessibilidade nos mais diferentes espaços, nos banheiros adaptados, pisos táteis, rampas identificadas e no Prédio do Ensino Fundamental II e Ensino Médio a instalação de elevador com obra em fase de finalização.

V – VOTO DA RELATORA:

Face ao exposto e de acordo com o Parecer da ACRE nº 02/2015, opino e recomendo a este Colegiado:



1. Pelo Recredenciamento do Instituto Batista de Roraima;
2. Pela Renovação de Autorização da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Este é o Parecer.

a) Leila Soares de Sousa Perussolo – Relatora

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2015

LEILA SOARES DE SOUSA PERUSSOLO
Vice-Presidente do CEE/RR

NILDETE DA SILVA MELO
Presidente da CES/CEE/RR

EVANGIVALDO DE OLIVEIRA
Vice- Presidente da CEB/CEE/RR

LAYMERIE DE CASTRO RAMOS
Membro da CES/CEE/RR

FAUSTO DA SILVA MANDULÃO
Membro da CEB/CEE/RR

RENATO SANTOS BARBOSA
Membro da CEB/CEE/RR

ISABEL DA COSTA LIMA
Membro da CEB/CEE/RR

**RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA
VILARINS**
Membro da CEB/CEE/RR